

Ofício Circulado N.º: 35.102 2019-02-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: Jorge Quadros

Alfândegas

Delegações Aduaneiras

Operadores económicos

**Assunto:** DRE - PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS BNA

Considerando a obrigação de processamento da Declaração de Regularização de Existências (DRE), destinada a titular as entradas e saídas de Bebidas Não Alcoólicas (BNA), em regime de suspensão de imposto, em entreposto fiscal, nos termos definidos no Ofício Circulado n.º 35.094, de 07/12/2018;

Considerando que importa adotar procedimentos específicos em caso de erro na entrega da DRE, bem como para a nomeação de representantes e/ou de subutilizadores para entrega de DRE;

Considerando o impacto que as alterações decorrentes do processo de saída do Reino Unido da União Europeia (BREXIT) estão a ter nos sistemas informáticos da área aduaneira da AT, bem como a necessidade de os operadores económicos se adaptarem a estas vicissitudes;

Considerando que se justifica prolongar o período de adaptação concedido pelo Ofício Circulado n.º 35.097, de 18 de dezembro de 2018, possibilitando aos operadores económicos manter os procedimentos prescritos no ofício circulado n.º 35.076, de 2 de maio de 2017.

Determino, por meu despacho de 25/02/2019, o seguinte:

### **1. Criação de representantes e de subutilizadores para a entrega de DRE**

Caso pretendam proceder à nomeação de representantes e/ou de subutilizadores para entrega de DRE, os operadores económicos devem utilizar as opções que presentemente se encontram disponíveis para a nomeação de representantes e/ou subutilizadores para entrega de e-DIC, devendo selecionar as opções infra, disponíveis na sua página das declarações eletrónicas:

[Serviços Online](#) > [IEC/ISV](#) > [DIC](#) > [Gerir](#) > [Gestão de Autorizações](#)

Em se tratando de representantes, deve ainda ser apresentada a competente procuração, para efeitos de entrega de DRE, junto da estância aduaneira de controlo do operador económico.

## **2. Erro na entrega de DRE**

Se forem adotados os procedimentos estabelecidos no ofício circulado n.º 35.094, de 7 de dezembro de 2018, os operadores económicos devem, em caso de erro na entrega da DRE, proceder da seguinte forma:

- Formalizar um pedido de anulação da DRE em causa, dirigido para os seguintes endereços de correio eletrónico:
  - [dsieciv-diaba@at.gov.pt](mailto:dsieciv-diaba@at.gov.pt)
  - [asa-helpdesk@at.gov.pt](mailto:asa-helpdesk@at.gov.pt)
- Proceder à entrega de uma nova DRE, corrigida, na sua página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT;
- Após a anulação da DRE que contém erros, a área de sistemas informáticos (ASA) irá informar o operador, por correio eletrónico, de que essa mesma DRE foi, entretanto, anulada no sistema;
- Brevemente, será disponibilizada informação do estado cancelado da DRE, na opção de consultas da página das declarações eletrónicas do operador económico.

## **3. Utilização da DRE**

A utilização da DRE e dos respetivos procedimentos, previstos no Ofício Circulado n.º 35.094, de 7 de dezembro de 2018, passam a ser facultativos, podendo os operadores económicos utilizar esta modalidade declarativa ou, em alternativa, continuar a fazer uso dos procedimentos prescritos no Ofício Circulado n.º 35.076, de 2 de maio de 2017, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

## **4. Disposições finais**

- a) A entrada em vigor, com carácter de obrigatoriedade, dos procedimentos estabelecidos no ofício circulado n.º 35.094, de 7 de dezembro de 2018, é protelada para 1 de janeiro ano de 2020;
- b) É revogado o ponto 2 do Ofício Circulado n.º 35.097, de 18 de dezembro de 2018.

 António Brigas Afonso  
Subdiretor-geral